

Cláusula 10.^a**Cessaç o do contrato**

1 — A vig ncia do presente contrato-programa cessa:

- a) Quando estiver concl ido o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
- b) Quando, por causa n o imput vel   entidade respons vel pela execu  o do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente imposs vel a realiza  o dos seus objectivos essenciais;
- c) Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolu  o do contrato-programa efectua-se atrav s de notifica  o dirigida   Federa  o, por carta registada com aviso de recep  o, no prazo m ximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federa  o, se for o caso,   restitu  o ao IDP das quantias j  recebidas a t tulo de participa  o.

Cl usula 11.^a**Disposi  es finais**

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa ser  publicado na 2.ª s rie do *Di rio da Rep blica*.

2 — Os lit gios emergentes da execu  o do presente contrato-programa ser o submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decis o arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de c rculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

1 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Direc  o do Instituto do Desporto de Portugal, *Jos  Manuel Constantino*. — O Presidente da Federa  o Portuguesa de Damas, *Ver ssimo Neves Dias*.

Homologo.

1 de Fevereiro de 2005. — O Secret rio de Estado do Desporto e Reabilita  o, *Herm nio Jos  Sobral Loureiro Gon alves*.

MINIST RIO DAS ACTIVIDADES ECON MICAS E DO TRABALHO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6530/2005 (2.ª s rie). — A Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as altera  es introduzidas pelas Portarias n.ºs 98/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril, estabelece a disciplina e o regime de cria  o, organiza  o e funcionamento dos cursos de especializa  o tecnol gica (CET), no contexto das forma  es p s-secund rias n o superiores.

Os CET, cujos princ pios se enquadram nas orienta  es definidas no Plano Nacional de Emprego, visam aprofundar o n vel de conhecimentos cient ficos e tecnol gicos no dom nio da forma  o de base e o desenvolvimento de compet ncias pessoais e profissionais adequadas ao exerc cio profissional qualificado, atrav s de percursos formativos que integram os objectivos de qualifica  o e inser  o profissional e permitam o prosseguimento de estudos, atrav s de protocolos com estabelecimentos do ensino superior.

Os CET s o promovidos por entidades reconhecidas para o efeito e que garantam, designadamente, a participa  o e envolvimento de entidades representativas do tecido s cio-econ mico e de institui  es do sistema cient fico e tecnol gico, a capacidade pedag gica e de gest o, a dinamiza  o da sua ac  o junto do tecido s cio-econ mico e a demonstra  o de recursos instalados para assegurar a qualidade da forma  o.

Neste sentido a Associa  o de Forma  o para a Ind stria (ATEC) e o Instituto do Emprego e Forma  o Profissional, I. P. (IEFP), solicitaram a autoriza  o de funcionamento dos cursos de especializa  o tecnol gica em Automa  o, Rob tica e Controlo Industrial e em Gest o de Redes, criados pelo despacho conjunto n.º 31/2002, de 15 de Janeiro.

Assim, ao abrigo do disposto na al nea a) do n.º 1 do n.º 5.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as altera  es introduzidas

pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril, determina-se o seguinte:

1 —   concedido   Associa  o de Forma  o para a Ind stria e ao Instituto do Emprego e Forma  o Profissional, I. P. (IEFP), autoriza  o de funcionamento para os seguintes CET, criados pelo despacho conjunto n.º 31/2002, de 15 de Janeiro:

- a) Automa  o, Rob tica e Controlo Industrial, visando a forma  o de t cnicos de sistemas de fabrico/automa  o industrial;
- b) Gest o de Redes, visando a forma  o de t cnicos de projecto e ensaio de sistemas electr nicos/redes.

2 — Os CET regem-se pelo disposto na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as altera  es introduzidas pela Portaria n.º 698/2001, de 11 de Julho, e pela Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, e no presente despacho.

3 — Podem inscrever-se nos CET os candidatos que satisfa am cumulativamente as seguintes condi  es:

- a) Ter o curso do ensino secund rio ou curso de forma  o profissional equivalente;
- b) Ser titular de uma qualifica  o profissional de n vel 3:

- 1) Na  rea de electr nica e automa  o; ou
- 2) Noutra  rea, ficando nesse caso sujeitos a realizar um plano de forma  o, nos termos do n.º 2 do n.º 7.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as altera  es introduzidas pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril.

4 — Podem ainda concorrer   inscri  o nos cursos os candidatos que, n o tendo ainda concl ido o curso do ensino secund rio ou curso de forma  o profissional equivalente, satisfa am cumulativamente as seguintes condi  es:

- a) N o ter em falta mais de duas disciplinas para a conclus o do curso do ensino secund rio ou curso de forma  o profissional equivalente, desde que estas n o integrem a componente cient fico-tecnol gica do curso que lhe d  acesso;
- b) Ser titular de uma qualifica  o profissional de n vel 3;

- 1) Na  rea de electr nica e automa  o;
- 2) Noutra  rea, ficando nesse caso sujeitos a realizar um plano de forma  o, nos termos do n.º 2 do n.º 7.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as altera  es introduzidas pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril.

5 — Podem, igualmente, concorrer   inscri  o nos cursos os titulares do curso do ensino secund rio ou curso de forma  o profissional equivalente que n o sejam titulares de uma qualifica  o profissional de n vel 3, ficando nesse caso sujeitos a realizar um plano de forma  o, nos termos do n.º 3 do n.º 7.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as altera  es introduzidas pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril.

6 — Aos formandos que obtenham aprova  o em todas as unidades e componentes que integram os planos de forma  o dos cursos   conferido o respectivo diploma de especializa  o tecnol gica.

7 — A atribui  o do diploma de especializa  o tecnol gica aos formandos que tenham ingressado nos termos do n.º 2 do n.º 4.º est  condicionada   pr via conclus o do curso de ensino secund rio ou curso de forma  o profissional equivalente.

8 — Nos termos do n.º 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as altera  es introduzidas pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril, os titulares do diploma de especializa  o tecnol gica em Automa  o, Rob tica e Controlo Industrial podem concorrer   mat ricula e inscri  o ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior (aprovado pela Portaria n.º 293/96, de 24 de Julho, alterado pela Portaria n.º 393/2002, de 12 de Abril) aos cursos de Engenharia Electr nica e Computadores, Engenharia Electrot cnica, Engenharia Inform tica — ramo Gest o Industrial e Engenharia de Automa  o, Controlo e Instrumenta  o, constantes do anexo I do presente despacho.

9 — Aos titulares do diploma de especializa  o tecnol gica em Automa  o, Rob tica e Controlo Industrial que sejam admitidos   mat ricula e inscri  o nos cursos a que se refere o n mero anterior   dispensada a frequ ncia de um conjunto de unidades curriculares correspondentes ao n mero de unidades de cr dito constantes do anexo I do presente despacho.

10 — Nos termos do n.º 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as altera  es introduzidas pelas Portarias

n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril, os titulares do diploma de especialização tecnológica em Gestão de Redes podem concorrer à matrícula e inscrição ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior (aprovado pela Portaria n.º 293/96, de 24 de Julho, alterado pela Portaria n.º 393/2002, de 12 de Abril) aos cursos de Engenharia Electrónica e Computadores, Engenharia Electrotécnica, Engenharia Informática — ramo Gestão Industrial, Engenharia de Automação, Controlo e Instrumentação, Engenharia Mecânica — Automóvel e Engenharia Electromecânica, constantes do anexo II do presente despacho.

11 — Aos titulares do diploma de especialização tecnológica em Gestão de Redes que sejam admitidos à matrícula e inscrição nos cursos a que se refere o número anterior é dispensada a frequência de um conjunto de unidades curriculares correspondentes ao número de unidades de crédito constantes do anexo II do presente despacho.

12 — A presente autorização de funcionamento é válida pelo período de quatro anos.

13 — A renovação desta autorização de funcionamento pode ser requerida até 90 dias antes do termo de validade da autorização anterior.

14 — Do pedido de renovação da autorização de funcionamento deve constar:

- a) Comprovação da necessidade formativa;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da continuidade das condições de oferta existente para o ciclo anterior, em termos de recursos e protocolos.

3 de Março de 2005. — Pelo Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*, Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho.

ANEXO I

Prosseguimento de estudos/créditos

As unidades de crédito atribuídas ao curso de especialização tecnológica de Automação, Robótica e Controlo Industrial, no âmbito do protocolo celebrado entre a Escola Superior de Tecnologia de Setúbal e a Associação de Formação para a Indústria (ATEO), para prosseguimento de estudos na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal são as seguintes:

Estabelecimento de ensino	Curso	Disciplinas	UC
Escola Superior de Tecnologia de Setúbal	Engenharia Electrónica e Computadores.	Arquitectura de Computadores	4
	Engenharia Electrotécnica	Microprocessadores	3
		Automação em Electrotecnia	4
	Engenharia Informática — ramo Gestão Industrial.	Microprocessadores	3
	Engenharia de Automação, Controlo e Instrumentação.	Microprocessadores	3
	Todos os cursos	Saúde e Segurança no Trabalho	2
		Inglês Técnico	2

ANEXO II

Prosseguimento de estudos/créditos

As unidades de crédito atribuídas ao curso de especialização tecnológica de Gestão de Redes, no âmbito do protocolo celebrado entre a Escola Superior de Tecnologia de Setúbal e a Associação de Formação para a Indústria (ATEC), para prosseguimento de estudos na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal são as seguintes:

Estabelecimento de ensino	Curso	Disciplinas	UC
Escola Superior de Tecnologia de Setúbal	Engenharia Electrónica e Computadores	Electrotecnia I	3
		Sistemas Digitais I	3
		Electrónica I	3
		Redes de Computadores	4
		Saúde e Segurança no Trabalho	2
	Engenharia Electrotécnica	Sistemas Digitais	3
		Electrotecnia I	4
		Electrónica I	3
		Saúde e Segurança no Trabalho	2
	Engenharia Informática — ramo Gestão Industrial.	Sistemas Lógicos	3
		Redes de Computadores	3
	Engenharia de Automação, Controlo e Instrumentação.	Introdução à Electrónica	3
		Saúde e Segurança no Trabalho	2
	Engenharia Mecânica — Automóvel	Electrónica para Veículos	4
		Saúde e Segurança no Trabalho	2
	Engenharia Electromecânica	Electrónica	3
	Todos os cursos	Saúde e Segurança no Trabalho	2
		Inglês Técnico	2